## LEI Nº 1.322, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

Publicado no Diário Oficial nº 1163

## Altera o art. 3º da Lei 1.292, de 28 de dezembro de 2001.

## O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 3° da Lei 1.292, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescidos dos §§ 1°, 2° e 3° com a seguinte redação:

"Art.	30	
	J	***************************************

- § 1°. A remuneração dos servidores de que trata o **caput** deste artigo, cujo montante seja superior ao estabelecido no anexo III, para o respectivo cargo de provimento em comissão, é transformada em subsídio com valor igual ao resultado da soma de todas as parcelas remuneratórias legalmente percebidas.
- § 2°. O disposto no parágrafo anterior aplica-se exclusivamente aos servidores investidos no respectivo cargo de provimento em comissão até a data da vigência desta Lei.
- § 3°. O Presidente da Assembléia Legislativa fará publicar a relação dos servidores alcançados pelo § 1° deste artigo com os respectivos subsídios e determinará as alterações e anotações necessárias junto à folha de pagamento e ao dossiê do servidor."
- Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2002.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 04 dias do mês de abril de 2002; 181° da Independência; 114° da República e 14° do Estado.

## JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado